

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

ELISAIDE TREVISAM

MAGNO FEDERICI GOMES

SUZETE DA SILVA REIS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam, Magno Federici Gomes, Suzete Da Silva Reis – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-577-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Cooperativismo. 3. Cotas. 4. Vulnerabilidade. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Sempre comprometido com o desenvolvimento de uma sociedade democrática, cada vez mais plural, justa e humanitária, o Conselho Nacional de Pesquisa em Direito – CONPEDI, reuniu, em seu XXVI Congresso, que ocorreu na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, pesquisadores nacionais e internacionais para dialogarem e refletirem, no Grupo de Trabalho intitulado DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I, temas que trataram da busca da efetivação de uma sociedade mais igualitária, onde a implementação da democracia e do Estado Democrático de Direito sejam possíveis, com base na proteção da dignidade da pessoa humana, do piso existencial mínimo e na vivência de uma vida digna.

O grupo de trabalho teve bastante êxito, tanto pela excelente qualidade dos artigos, quanto pelas discussões empreendidas pelos investigadores presentes. Foram defendidos dezoito trabalhos, efetivamente debatidos e que integram esta obra, a partir dos seguintes eixos temáticos que ordenam os estudos: Políticas Públicas em geral e Direito à Educação; Judicialização de Políticas em Saúde Pública; Meio Ambiente e Audiências Públicas; e, finalmente, Direitos Humanos.

Assim, foram tratados temas que versam sobre a atual crise política que o país está enfrentando, em relação aos fundamentos buscados para as reformas legislativas sugeridas pelo Poder Público e a situação da efetivação dos Direitos Sociais, diante da vulnerabilidade acarretada pelas desigualdades.

Após, a disputa travada pela busca de poder entre o público e privado e a anulação da fala daqueles se encontram à margem da sociedade, uma vez que os discursos ouvidos e aclamados pertencem aos grupos das minorias dominantes, enquanto as maiorias discriminadas continuam submetidas à exclusão social.

Dentro desse contexto, foram analisados o Direito à educação e as políticas de combate à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual, bem como os movimentos de políticas inclusivas no ensino superior, trazendo, como exemplos, as cotas para correções de déficits históricos, a acessibilidade e o respeito à diversidade.

Se desdobrando em outras vertentes, as reflexões trouxeram assuntos que se voltam para a judicialização da saúde, no que tange às omissões do Poder Público, as garantias do mínimo

existencial e a efetividade desse direito no atual contexto de crise econômica em que se encontra o país.

Merecem toda a atenção daqueles que pesquisam os Direitos fundamentais, os artigos que analisaram as políticas públicas sobre o meio ambiente, os direitos da mulher, do idoso e da moradia, bem como o sistema prisional.

Ademais, como estamos em um país onde a discriminação étnico-racial ainda prolifera na sociedade, e isso é de conhecimento internacional, foi analisada a situação dos negros, a necessidade de conceituar minorias, a falta de representatividade na igualdade formal e a importância da transparência quando o assunto é tratado pelo Poder Público. Pugnou-se, ainda, pelo término da legitimação de privilégios, se quisermos realmente que o país ostente o título de Estado Democrático de Direito.

As reflexões que nos foram propiciadas pelos pesquisadores, sempre comprometidos com um Brasil mais justo, traz a certeza de que, os debates e os estudos conduzirão a sociedade para um futuro mais igualitário. Talvez um futuro que não esteja tão próximo. Mas a semente está sendo plantada!

Boa leitura a todas e a todos!

Profa. Dra. Elisaide Trevisam - PUC-SP

Prof. Dr. Magno Federici Gomes - ESDHC/PUC Minas

Profa. Dra. Suzete Da Silva Reis - UNISC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIREITO À EDUCAÇÃO: POLÍTICA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO POR IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL NO AMBIENTE ESCOLAR

RIGHT TO EDUCATION: POLITIC FOR COMBATING DISCRIMINATION BY GENDER IDENTITY AND SEXUAL ORIENTATION IN THE SCHOOL ENVIRONMENT

Thiago Hanney Medeiros de Souza ¹

Resumo

O presente artigo se propõe a discutir a questão da discriminação contra população LGBT no ambiente escolar e os seus reflexos na sociedade contemporânea. Considerando o preconceito arraigado no contexto atual através dos índices de atos violentos, torna-se necessária a busca de políticas públicas que possam provocar uma redução de danos. Nesse sentido, objetiva-se a adoção do Direito à educação sobre Gênero no ambiente escolar como forma de expansão da consciência coletiva, tomando como base a Constituição Federal e as diretrizes internacionais sobre um ensino condizente com o respeito à diversidade sexual.

Palavras-chave: Educação, Gênero, Violência, Sexualidade, Lgbt

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to discuss the issue of discrimination against LGBT people in the school environment and its impact on contemporary society. Considering the preconception rooted in the current context through the indexes of violent acts, it is necessary to search for public politics that could bring to a reduction of damages. In this sense, the objective is the adoption of the Right to education on Gender in the school environment like a way of expanding the collective consciousness, based on the Federal Constitution and international guidelines on education according with respect for sexual diversity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Gender, Violence, Sexuality, Lgbt

¹ Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor de Direito Penal e Processual Penal da Universidade CEUMA. Pesquisador do Núcleo de Estudos em Violência e Cidadania - NEVIC da Universidade CEUMA.

1) INTRODUÇÃO

O atual panorama da sociedade brasileira reflete uma série de contradições no cotidiano: disparidades sociais latentes, desejos de dias melhores em convivência com reprodução do discurso de ódio, violência cotidiana e a promulgação de determinadas leis que desrespeitam direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal.

Tomando como base a recente conjuntura nacional de atos violentos contra a realidade alheia, torna-se imprescindível aprofundar o debate sobre a crescente visibilidade de discriminações em razão da questão de gênero e orientação sexual. Logo, se torna urgente o seguinte questionamento: o Estado brasileiro tem consolidado políticas públicas para lidar com a situação de vulnerabilidade da população LGBT no ambiente escolar?

O presente artigo possui como objetivo uma análise da concretização do Direito à Educação, considerando que tal mecanismo pode colaborar com a diminuição do fenômeno da violência contra pessoas, e principalmente crianças e adolescentes LGBT que estão inseridas no contexto educacional. Logo, é fundamental compreender a herança cultural ocidental responsável pela formação do pensamento popular sobre sexualidade e relações de gênero.

A pesquisa busca uma compreensão sobre Gênero, de acordo com as contribuições das autoras Joan Scoatt, e Judith Butler para discussão que possui conexão direta com a noção da heteronormatividade. Nessa primeira parte a abordagem avança para constatação do atual quadro de discriminação da população LGBT na esfera escolar, o que se torna notório através dos dados da Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil, revelada pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT).

Na segunda parte a reflexão gira em torno das lacunas significativas entre as políticas públicas e a prática do ensino para o respeito à diversidade sexual nas escolas públicas e privadas brasileiras, levando em consideração o Plano Nacional da Educação, a busca pela efetivação dos Princípios de Yogyakarta no sistema educacional nacional em consonância com o Direito à Educação, previsto na Constituição Federal. Para tanto, procede-se ao método de pesquisa bibliográfica com base no referencial pertinente às questões de gênero e educação sobre diversidade.

2) GÊNERO, IDENTIDADE E ORIENTAÇÃO SEXUAL

A segunda metade do século XX foi marcada pela construção de uma nova visão sobre os papéis sociais no que concerne à sexualidade humana. A seguinte frase da autora Simone Beauvoir tornou-se um marco da sua obra *O segundo Sexo*:

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico, define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Só a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um outro. Enquanto existe para si, a criança não pode apreender-se como sexualmente diferenciada. Entre rapazes e raparigas, o corpo é, em primeiro lugar, a irradiação de uma subjetividade, o instrumento que efetua a compreensão do mundo: é através dos olhos, das mãos, e não das partes sexuais, que apreendem o universo. [...] (BEAUVOIR, 2015, P. 13)

A Concepção da autora constitui uma referência para compreensão da negação do destino imutável do corpo humano. Nesse contexto o Feminismo se tornou importante como um movimento que busca a construção de sociedade igualitária através de reflexões sobre como o olhar do outro é capaz de definir a existência humana e a negação da imposição da matriz estabelecida pela cultura heteronormativa.

Ao longo do tempo a heterossexualidade aparece como o padrão com o qual todas as outras sexualidades devem ser comparadas e medidas. É essa qualidade normativa - e o ideal que ela encarna - que constitui uma forma específica de dominação chamada heterossexismo. Este pode ser definido como a crença na existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade assume posição superior. Todas as outras formas são qualificadas, na melhor das hipóteses, como incompletas, acidentais e perversas, e na pior, como patológicas, criminosas, imorais e destruidoras da civilização (BORRILLO, 2010, p. 31).

A heteronormatividade é constituída pela imposição de papéis sociais, tomando como a base a divisão binária sobre o que é ser homem e mulher no imaginário humano. Em vista disso o senso comum reproduz uma série de expectativas e regras para que cada pessoa corresponda ao referencial engendrado.

De acordo com Joan Scoatt o termo "gênero" torna-se uma forma de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. (SCOATT, 1995, P. 75)

O desenvolvimento de estudos sobre o tema possibilita entender as diferenças elementares sobre algumas perspectivas. Orientação sexual refere-se a uma atração afetivossexual por alguém, ou seja, uma vivência interna relativa à sexualidade. Por conseguinte é preciso contextualizar uma gama de possibilidades através de homens que se sentem atraídos pelo mesmo gênero, mulheres que sentem atração por mulheres, pessoas bissexuais, etc.

Judith Butler aborda que o fato de a realidade do gênero ser criada mediante performances sociais contínuas significa que as próprias noções de sexo essencial e de masculinidade ou feminilidade verdadeiras ou permanentes também são constituídas, como parte da estratégia que oculta o caráter performativo do gênero e as possibilidades performativas de proliferação das configurações de gênero fora das estruturas restritivas da dominação masculina e da heterossexualidade compulsória (BUTTLER, 2010, P. 201)

Logo, a concepção de gênero constitui um rompimento com a visão biológica que concebe e determina o cumprimento de enunciados limitadores do vasto potencial da natureza humana. O desenvolvimento da mentalidade em torno dessa questão possibilita uma libertação da estrutura de dominação heteronormativa e construção de uma nova consciência coletiva.

Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: o que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente. (JESUS, 2012, P. 8)

A identidade de gênero corresponde ao gênero com o qual a pessoa se identifica. Quando uma pessoa nasce com sexo biológico e se identifica com o gênero atribuído o termo cisgênero comporta a sua realidade. Tomando como base um exemplo, uma mulher cis ou cisgênera é aquela pessoa nascida e designada mulher e que se reconhece como mulher. Entretanto, uma pessoa pode se reconhecer ao longo da vida com um gênero diferente do imposto no registro do nascimento. Dessa forma, mulheres transexuais são pessoas nascidas e designadas homens, mas que se reconhecem mulheres; e homens trans são as pessoas nascidas e designadas mulheres, mas que se reconhecem como homens.

É preciso perceber que Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgêneras. (JESUS, 2012, P. 24). O debate sobre essas diferenças se torna importante para atribuir visibilidade para transexuais e travestis, pessoas que geralmente se tornam invisíveis nos estudos sobre População LGBTTT, tendo em vista que tais pessoas sofrem em razão da discriminação de gênero o que se denomina de transfobia e não a homofobia.

Outra consideração importante dentro do panorama da discussão sobre diversidade sexual é a compreensão de que a identidade de gênero ou orientação sexual não consiste em opções sexuais. Se identificar com uma identidade de gênero diferente do que foi atribuído quando nasceu não é uma questão de escolha, assim como se sentir atraído(a) afetiva e sexualmente por outra pessoa não consiste em opção e sim um processo natural de entender e respeitar a individualidade da sua condição humana.

Logo, o debate sobre o tema perpassa pela desconstituição dos discursos patológicos, religiosos e discricionários que rompem o padrão imposto pela sociedade. Desta maneira, Berenice Bento aborda que se as ações não conseguem corresponder às expectativas estruturadas a partir de suposições, abre-se uma possibilidade para se desestabilizarem as normas de gênero, que geralmente utilizam da violência física e/ou simbólica para manter essas práticas às margens do considerado humanamente normal. O processo de naturalização das identidades e a patologização fazem parte desse processo de produção das margens, local habitado pelos seres abjetos. As formas idealizadas dos gêneros geram hierarquia e exclusão. Os regimes de verdades estipulam que determinadas expressões relacionadas com o gênero são falsas, enquanto outras são verdadeiras e originais, condenando a uma morte em vida, exilando em si mesmo os sujeitos que não se ajustam às idealizações. (BENTO, 2011, P. 553).

A propagação dos discursos supramencionados na sociedade vigente provoca uma legitimação do exercício de determinadas formas de violência, o que pode ser avaliado de forma mais específica no ambiente escolar, tendo em vista as relações de poder existentes e as contradições entre reconhecimento de direitos fundamentais e constantes exclusões.

3) DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR

Ao longo de sua história, a escola brasileira estruturou-se a partir de pressupostos fortemente tributários de um conjunto dinâmico de valores, normas e crenças responsável por reduzir à figura do “outro” (considerado “estranho”, “inferior”, “pecador”, “doente”, “pervertido”, “criminoso” ou “contagioso”) todos aqueles e aquelas que não se sintonizassem com o único componente valorizado pela heteronormatividade. (JUNQUEIRA, 2009b, P. 14)

O sistema educacional que deveria ser responsável pela ampliação da consciência da sociedade se tornou um vetor que retroalimenta a visão restrita sobre a diversidade sexual humana. Nesse sentido, a educação básica brasileira composta pelo ensino infantil, fundamental e médio comporta uma série de ritos e atividades reflexas de uma cultura heteronormativa muitas vezes incapaz de gerar mecanismos de acolhimento da diferença.

Na escola, pela afirmação ou pelo silenciamento, nos espaços reconhecidos e públicos ou nos cantos escondidos e privados, é exercida uma pedagogia da sexualidade, legitimando determinadas identidades e práticas sexuais, reprimindo e marginalizando outras. (LOURO, 2000, P. 31). Logo, a repressão sexual atrelada na dinâmica social reproduz o efeito de silêncio sobre uma discussão relativa à diversidade sexual, o que contribui de forma incisiva para reprodução de uma série de atos ofensivos.

Tratamentos preconceituosos, medidas discriminatórias, ofensas, constrangimentos, ameaças e agressões físicas ou verbais têm sido uma constante na vida escolar e profissional de jovens e adultos LGBT. Essas pessoas veem-se desde cedo às voltas com uma ‘pedagogia do insulto’, constituída de piadas, brincadeiras, jogos, apelidos, insinuações e expressões *desqualificantes* – poderosos mecanismos de *silenciamento* e de dominação simbólica (JUNQUEIRA, 2009a, p. 167).

Para a população LGBT a percepção sobre ser diferente do padrão imposto pela sociedade advém muitas vezes através do rito de passagem de casa para escola. O primeiro espaço de socialização diferente do universo familiar torna-se um espaço fundamental para que cada criança possa se desenvolver como ser humano. Entretanto, o processo de crescimento de determinadas pessoas acontece de forma traumática devido a uma conjuntura de omissões institucionais.

É necessário compreender que todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamentos a elas apropriados, especificando algumas ações como “certas” e proibindo outras como “erradas” Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. (BECKER, 2008, P. 15)

Tomando como base a existência de crianças e adolescentes que expressam alguma fuga da regra do papel social imposto de acordo com o pensamento binário, o cotidiano escolar muitas vezes se torna um fardo para a menina que gosta de jogar futebol com os colegas no horário da educação física e para o menino que demonstra sensibilidade através de atividades artísticas.

Paulo Freire expõe que as pessoas oprimidas no contexto educacional, jamais estiveram ‘fora de’. Sempre estiveram ‘dentro de’. Dentro da estrutura que as transforma em ‘seres para outro’. Sua solução, pois não está em ‘integrar-se’, em ‘incorporar-se’ a esta estrutura que os oprime, mas em transformá-la para que possam fazer-se ‘seres para si’. (FREIRE, 2005, p. 70)

Logo, o histórico de processos de exclusões da população LGBTTT não pode ser resolvido através da adequação aos parâmetros impostos pela cultura heteronormativa. É preciso fortalecer uma dinâmica educacional que contemple as individualidades da diversidade humana, para que cada criança e adolescente tenha liberdade para transitar em um espaço seguro.

De fato, torna-se imprescindível entender que condutas individuais e dinâmicas institucionais, formais e informais, reproduzem o tempo todo, frequentemente de modo não-intencional e despercebido, o parâmetro da heterossexualidade hegemônica como norma social e cultural. (RIOS, 2015, P. 116)

A reafirmação constante sobre a existência de um único padrão de normalidade provoca uma série de exclusões (ora gradativas, ora bruscas) de quem se sente diferente dentro do ambiente educacional.

A mudança desse panorama perpassa pelo reconhecimento da existência de um histórico de violências pautadas na ausência de tolerância. No seu livro “A era dos direitos” Norberto Bobbio aborda que a intolerância deriva de um preconceito, entendido como uma

opinião ou conjunto de opiniões que são acolhidas de modo acrítico passivo pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade cujos ditames são aceitos sem discussão. (BOBBIO, 2004, P. 203) Já o termo discriminação designa a materialização, no plano concreto das relações sociais, de atitudes arbitrárias, comissivas ou omissivas, originadas do preconceito, capazes de produzir violação de direitos contra indivíduos e grupos estigmatizados. (RIOS, 2015, P. 110)

Ao longo do processo de formação escolar é possível observar uma série de discriminações (representados por ações e omissões) que contribui de forma gradativa para ausência do desenvolvimento das relações interpessoais. A incapacidade de compreender a realidade alheia legítima, portanto, o comportamento hostil reprodutor de desigualdades e violações aos direitos humanos.

No panorama educacional surge o *Bullying* visto como um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro (s), causando dor, angústia e sofrimento. Insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, atuação de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida dos outros alunos levando-os à exclusão, além de danos físicos, morais e materiais. (FANTE, 2005, p. 28)

O fenômeno *Bullying* com motivação de gênero e orientação sexual pode ser compreendido através das manifestações de comportamentos que refletem a existência de uma hierarquia nas relações de poder. Ou seja, quando uma criança ou adolescente não corresponde aos estereótipos estabelecidos como adequados para o seu sexo biológico, pode surgir uma série de reações que violentam uma gama de possibilidades da existência humana.

Crianças e adolescentes alvos de *bullying* podem apresentar insônia, baixa autoestima, depressão e podem também desenvolver transtornos como a fobia escolar, um medo exagerado de frequentar a escola que pode prejudicar os estudos. Outra grave consequência do *bullying* é a prevalência de índices elevados de pensamentos de morte e ideação suicida. Nesses jovens, o risco aumentado de tentativas de suicídio existe principalmente quando há um quadro depressivo instalado e quando os níveis de estresse são muito elevados. (TEIXEIRA, 2011, p. 56)

As consequências se tornam visíveis através dos dados da Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2016 - As experiências de adolescentes e jovens LGBT em nossos ambientes educacionais, a qual apresentou os seguintes principais resultados:

In(segurança): • 60% se sentiam inseguros/as na escola no último ano por causa de sua orientação sexual.

• 43% se sentiam inseguros/as por causa de sua identidade/expressão de gênero.

Comentários Pejorativos: Muito/as estudantes ouviram comentários pejorativos sobre pessoas LGBT

48% ouviram com frequência comentários LGBTfóbicos feitos por seus pares.

55% afirmaram ter ouvido comentários negativos especificamente a respeito de pessoas trans.

Agressão / violência:

• 73% foram agredidos/as verbalmente por causa de sua orientação sexual.

• 68% foram agredidos/as verbalmente na escola por causa de sua identidade/expressão de gênero.

• 27% dos/das estudantes LGBT foram agredidos/as fisicamente por causa de sua orientação sexual.

• 25% foram agredidos/as fisicamente na escola por causa de sua identidade/expressão de gênero.

• 56% dos/das estudantes LGBT foram assediados/as sexualmente na escola.

Bem-estar: Os/as estudantes LGBT que vivenciaram níveis mais elevados de agressão verbal por causa da orientação sexual ou expressão de gênero (frequentemente ou quase sempre) tinham 1,5 vezes mais probabilidade de relatar níveis mais elevados de depressão (73,7% comparados com 43,6% [que sofreram menos agressão] no caso da orientação sexual; 67,0% comparados com 45,3% no caso da identidade/expressão de gênero), (AGBLT, 2016, P. 19)

A apresentação dos resultados da supramencionada pesquisa nacional realizada no Brasil com adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) sobre as experiências que tiveram nas instituições educacionais relacionadas à sua orientação sexual e/ou identidade/expressão de gênero atribuiu uma visibilidade efetiva para discussão sobre constantes violações no âmbito escolar.

Nessa arena de relações de poder torna-se imprescindível a análise social de que travestis e transexuais são especialmente vulneráveis à exclusão do espaço escolar, o que repercute negativamente em suas oportunidades sociais e profissionais, tendo como consequência o reforço de estereótipos que os estigmatizam, como o caso da prostituição que resulta da exclusão escolar e familiar (DINIZ; LIONÇO, 2009, p. 11-12).

Logo, quando uma pessoa passa a reconhecer um gênero diferente do designado no nascimento durante a sua convivência no período escolar, há uma probabilidade de um enfrentamento de discriminação pautada na transfobia, situação que pode se manifestar através de uma série de atos, como as agressões por parte dos colegas, a incapacidade da escola lidar com o assunto e a negação da família de tratar o tema de forma consciente da

realidade. Essa série de violências simbólicas, interpessoais e institucionais afeta de forma decisiva a existência de várias pessoas trans, o que se torna visível através da exclusão escolar e a conseqüente ausência do mercado formal de trabalho, retroalimentando, portanto, um quadro de discriminações na sociedade.

4) DIREITO À EDUCAÇÃO DE GÊNERO

O direito-pretensão consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar. Nesse sentido, determinada pessoa tem direito a algo, se outrem (Estado ou mesmo outro particular) tem o dever de realizar uma conduta que não viole esse direito. Assim, nasce o “direito-pretensão”, como, por exemplo, o direito à educação fundamental, que gera o dever do Estado de prestá-la gratuitamente (art. 208, I, da CF/88). (RAMOS, 2014, P. 24)

O direito à educação surge como uma base necessária para desenvolvimento humano. A Constituição Federal brasileira estabeleceu a Educação como direito social, previsto no seu art. 6º, já a redação literal do artigo 205 prescreve o tema como “direito de todos e dever do Estado e da família”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que: “todo ser humano tem direito à instrução orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”. (ONU, 1948).

Isto posto, é fundamental compreender que a igualdade corresponde a um atributo de comparação do tratamento dado a todos os seres humanos, visando assegurar uma vida digna a todos, sem privilégios odiosos. Conseqüentemente, o direito à igualdade consiste na exigência de um tratamento sem discriminação odiosa, que assegure a fruição adequada de uma vida digna. (RAMOS, 2014, P. 465)

Tomando como base o atual contexto brasileiro torna-se visível a patente violação do Direito à Educação de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal. Existe um abismo entre a expressão “direito de todos” e o “dever do Estado”, principalmente quando se leva em consideração fatores como classe social, raça e gênero, o que retroalimenta uma série de desigualdades sociais.

No que remete à educação, no ano de 2006 houve uma conferência internacional na Indonésia, em que um grupo de especialistas em direitos humanos se reuniu com o objetivo de elaborar um documento que servisse de guia para os países em relação à aplicação de legislação sobre orientação sexual e diversidade de gênero.

Por conseguinte, os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero afirmam que “Toda pessoa tem o direito à educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, e respeitando essas características”, e aponta oito deveres dos Estados nesse sentido, incluindo acesso igual à educação e tratamento igual, desenvolvimento do respeito aos direitos humanos, proteção adequada contra exclusão, violência e discriminação (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007).

Sobre o Direito à Educação o documento prescreve o seguinte:

Toda pessoa tem o direito educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, e respeitando essas características. Os Estados deverão:

- b) Garantir que a educação seja direcionada ao desenvolvimento da personalidade de cada estudante, de seus talentos e de suas capacidades mentais e físicas até seu potencial pleno, atendendo-se as necessidades dos estudantes de todas as orientações sexuais e identidades de gênero;
- c) Assegurar que a educação seja direcionada ao desenvolvimento do respeito aos direitos humanos e do respeito aos pais e membros da família de cada criança, identidade cultural, língua e valores, num espírito de entendimento, paz, tolerância e igualdade, levando em consideração e respeitando as diversas orientações sexuais e identidades de gênero;
- d) Garantir que os métodos educacionais, currículos e recursos sirvam para melhorar a compreensão e o respeito pelas diversas orientações sexuais e identidades de gênero, incluindo as necessidades particulares de estudantes, seus pais e familiares relacionadas a essas características;
- g) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar que a disciplina nas instituições educacionais seja administrada de forma coerente com a dignidade humana, sem discriminação ou penalidade por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero do ou da estudante, ou de sua expressão; (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, P. 24)

As diretrizes apresentadas pelo documento consistem em normas jurídicas internacionais que impõem o cumprimento efetivo por parte de cada Estado. Cada meta estabelecida reforça o cenário de direitos e fundamentos já previamente expostos na Constituição Federal brasileira, entretanto a aversão às questões de gênero impedem constantes efetivações no sistema educacional.

O atual período de polarização em torno do tema perpassa pela questão do Plano Nacional de Educação. Nesse contexto é imprescindível recordar que a Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional de 1996 estabeleceu a elaboração de um plano decenal pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que estivesse em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Logo, o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) foi elaborado e vigorou entre 2001 e 2010.

Por consequência, a proposta do novo PNE foi apresentada na Câmara dos Deputados em 20 de dezembro de 2010. Após quase dois anos de debates e tramitação, a redação final aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada para o Senado contemplou as deliberações das Conferências Nacionais de Educação sobre equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual de duas formas principais. O artigo 2º estabeleceu que “São diretrizes do PNE [...] III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação”. Segundo, em toda a redação foi utilizada flexão de gênero, por exemplo, os/as profissionais da educação, indicando claramente a intenção do Plano em ser um instrumento de promoção da sensibilização quanto à equidade de gênero, deixando de se referir às pessoas apenas no masculino. (REIS, 2017, P. 15)

Entretanto o Plenário do Senado aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei, no qual retirou da redação do inciso III do artigo 2º a frase “promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”. Houve também a supressão da flexão de gênero, ou seja, a continuação da adoção da forma genérica masculina. Logo, o Plano Nacional de Educação entrou em vigor com as ressalvas através da Lei 13.005 no dia 25 de junho de 2014.

A aprovação da legislação sem as expressões previstas no projeto inicial tem como base um cenário de polarização e construção do discurso de “Ideologia de gênero”, o qual foi propagado de forma insensata na internet com o objetivo de provocar um estado de alerta na sociedade.

Entretanto, mesmo diante da dificuldade de dissuadir racionalmente alguém embebido de ódio homofóbico, uma sociedade democrática e suas instituições (inclusive a escola) devem envidar esforços para coibir e impedir que a selvageria intolerante cause ulteriores sofrimentos e para diminuir os efeitos que ela possa ter (até mesmo na alimentação do desprezo e do ódio em relação a outros grupos). (JUNQUEIRA, 2009b, P. 29)

A sociedade brasileira necessita compreender que o sistema educacional deve ser pautado pela abertura de caminhos, ampliação da consciência e respeito pela diversidade. Promover tais fundamentos respeitando a faixa etária de cada grupo de alunos(as) não significa incentivar uma inversão de papéis.

Logo, o processo de invisibilização de homossexuais, bissexuais e transgêneros no espaço escolar precisa ser desestabilizado. Uma invisibilidade que é tanto maior quando se fala de uma economia de visibilidade que extrapola os balizamentos das disposições estereotipadas e estereotipantes. Além disso, as temáticas relativas às homossexualidades, bissexualidades e transgeneridades são invisíveis no currículo, no livro didático e até mesmo nas discussões sobre direitos humanos na escola. (JUNQUEIRA, 2009b, P. 30)

A mudança desse quadro de invisibilidade perpassa por uma verdadeira soma de forças e estratégias como a capacitação do corpo docente, reuniões para discussão com a equipe multidisciplinar que trabalha na escola, diálogo periódico com as famílias dos(as) alunos(as) e adoção de material didático que represente a diversidade e seja capaz de servir como instrumento de ensino condizente com cada fase educacional.

A transformação nos modos de representação e figuração sobre gênero e sexualidade é fundamental para a promoção da igualdade. Essa transformação tem como principal desafio ético o rompimento com o marco da heteronormatividade, um registro moral que fundamenta as iniciativas pedagógicas do MEC, em particular os livros e os filmes didáticos. (DINIZ, OLIVEIRA, 2014, P. 243)

A adoção de um material didático que tenha como base uma maior representatividade enseja a possibilidade da escola se tornar um espaço construtor de debates sobre a diversidade, o que colabora de forma efetiva para transformação gradativa do quadro de preconceito na sociedade brasileira.

A educação relativa à luta contra a homofobia consistiria, afinal de contas, em sensibilizar a população heterossexual de maneira que esta deixe de considerar sua sexualidade como incontestável ou seu comportamento como necessariamente compartilhado por todos; ou seja, essa educação teria o objetivo de mostrar que outras formas de sexualidade podem coexistir com a heterossexualidade, sem que esta seja prejudicada ou venha a constituir o objeto de provocação por parte dos homossexuais. (BORRILLO, 2010, P. 113)

Por fim, o ano de 2017 foi marcado pela arguição da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5668 para que o Supremo Tribunal Federal conceda interpretação conforme a Constituição ao art. 2º, III, da Lei Federal n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação). A ação pede que as escolas, públicas e privadas, sejam obrigadas a coibir o *bullying* relativo às discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, respeitando e protegendo os(as) alunos(as) LGBT e educando contra todas as formas de discriminação e preconceito.

5) CONCLUSÃO

Para enfrentar o discurso de ódio propagado na atualidade é imprescindível fortalecer a pauta educacional como instrumento eficaz da diminuição do quadro de violência atual em todas as esferas, principalmente no âmbito escolar. A retirada da expressão “identidade de gênero e orientação sexual” do Plano Nacional da Educação representa a ausência de um compromisso efetivo do Brasil com a erradicação da violência contra população LGBT.

A consolidação ou exclusão de determinados temas como diretrizes da base educacional funciona de acordo com a visão de mundo das autoridades “representantes” do povo. Cada projeto educacional formatado em uma realidade temporal terá uma base ideológica explícita ou velada, entretanto, a questão fundamental será a avaliação sobre a existência de uma base inclusiva ou excludente.

A sociedade brasileira necessita compreender que o ensino de gênero é sinônimo de libertação das amarras sociais que ainda impedem o desenvolvimento humano. Torna-se necessário desenvolver a consciência de que a educação de gênero não tem como objetivo apenas provocar uma emancipação de quem se sente diferente em relação à identidade ou orientação sexual. A missão gira em torno da conquista do respeito para construção de um mundo mais seguro também para pessoas heterossexuais e cisgêneras, tendo em vista que muitas vezes até mesmo essas pessoas não podem expressar sentimentos, vontades ou realizar determinadas ações com medo da reação alheia.

A adoção de políticas públicas relativas ao Direito à Educação de gênero deve ser uma pauta consolidada na realidade brasileira. Por fim, cabe ao Estado a missão de reconhecer que o trecho "erradicação de todas as formas de discriminação" do Plano Nacional de Educação seja interpretado no sentido de obrigar as escolas a coibir também as discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual e respeitar as identidades das crianças e adolescentes LGBT.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABGLT. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015:** as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Volume II. Tradução de Sérgio Millet. Lisboa: Quetzal Editores, 2015.

BECKER, Howard. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro, Zahar, 2008.

BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença**. Estudos Feministas, Florianópolis, 19(2): 548-559, maio-agosto/2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia** : história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica. Editora, 2010.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010.

DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana. (Org.) **Qual a diversidade sexual dos livros didáticos brasileiros?** In: Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio. Brasília: LetrasLivres, EdUnB, 2009.

DINIZ, Débora; OLIVEIRA, Rosana Medeiros de. **Materiais Didáticos Escolares e Injustiça Epistêmica: sobre o marco heteronormativo**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 241-256, jan./mar. 2014. Disponível em: http://www.ufrgs.br/edu_realidade

FANTE, Cleo. **Fenômeno Bullying:** como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 2. ed. Campinas: Verus, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

JESUS, Jaqueline. **Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos**. 1. ed. Goiânia: Ser-Tão - Núcleo de estudos e pesquisas em gênero e sexualidade / UFG, 2012.

JUNQUEIRA, R. D. **Políticas de educação para a diversidade sexual: escola como lugar de direitos**. In. LIONÇO, T.; DINIZ, D. (Orgs.) Homofobia e educação: um desafio ao silêncio. Brasília: Letras Livres, 2009a. p. 161-193.

_____ **Homofobia nas escolas: um problema de todos**. In. JUNQUEIRA, R. D. (org.). Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009b.

LOURO, Guacira Lopes. **Corpo, escola e identidade**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 59-75, jul./dez. 2000.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Disponível em:

http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf Acesso em 05 de agosto de 2017.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo : Saraiva, 2014.

REIS, Toni; EGGERT, Edla. **Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros**. Educ. Soc., Campinas, v. 38, nº. 138, p.9-26, jan.-mar., 2017.

RIOS, Roger Raupp; MELLO, L. E. . **Direito da antidiscriminação, criminalização da homofobia e abolicionismo penal**. Revista Crítica do Direito, v. 65, p. 99-121, 2015.

SCOATT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Revista Educação e Liberdade, V. 20, n. 2, P. 71-99, 1995.

TEIXEIRA, Gustavo. **Manual antibullying: para pais, alunos e professores**. Rio de Janeiro: BestSeller, 2011.